



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 020/86, de 02 de dezembro de 1986.

Institui o Plano de pagamento do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Plano de Pagamento do Magistério Municipal, composto dos cargos abaixo especificados.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENC. BAS. MENSAL	COEF.
Professor	1	1 1/2 Sal. Mínimo	1
Professor	2	1 1/2 Sal. Mínimo	1,1
Professor	3	1 1/2 Sal. Mínimo	1,2

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR MENSAL
Dir. de Esc. de 60 a 100 al.	FG-D1	35% do básico do N1
Dir. de Esc. de 101 a 250 al.	FG-D2	50% do básico do N1
Dir. de Esc. de + de 250 al.	FG-D3	65% do básico do N1
Or. Educ. a Nível Escolar	FG-01	15% do básico do N1
Or. Educ. a Nível da SMEC	FG-02	25% do básico do N1
Supervisor Escolar	FG-S1	15% do básico do N1
Superv. Esc. a Nível da SMEC	FG-S2	25% do básico do N1
Coord. de Depart. da SMEC	FG-CD	50% do básico do N1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 2º - O membro do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal fará jus a uma gratificação adicional, incidente sobre o vencimento básico do Nível 1, enquanto no exercício das funções a seguir discriminadas, e quando para estas designado:

- a) diretor de escola com mais de 60 alunos;
- b) supervisor escolar em escola com mais de 100 alunos;
- c) orientador educacional em escola de 1º Grau Completo ou Incompleto com mais de 250 alunos;
- d) na função de supervisor de Ensino, Orientador Educacional e Coordenador de Departamento a Nível de SMEC;
- e) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento, 30% (trinta por cento) do vencimento básico, Nível 1 ao professor que possua habilitação específica para o magistério;
- f) quando convocado para, em desdobramento, atender temporariamente outra turma de alunos, em cumprimento de outro horário normal de aula, diferente daquele em que estiver trabalhando, 75% do vencimento básico, do Nível a que pertencer, podendo cessar a convocação por interesse do ensino ou a pedido do convocado;
- g) por triênio de efetivo serviço prestado ao magistério municipal, 5% (cinco por cento) do vencimento básico, até ao máximo de 10 (dez) triênios;
- h) quando, em regência de Classe em escola unidocente com mais de 10 (dez) alunos, 10% (dez por cento), com mais de 15 (quinze) alunos, 15% (quinze por cento) do vencimento básico Nível 1;
- i) quando, em regência de classe de alfabetização na 1ª série do 1º Grau, com 20 ou mais alunos, 15% (quinze por cento) do vencimento básico do Nível 1.

§ 1º - As gratificações de que trata o Art. 2º, letras e, f, desta Lei, só serão percebidas enquanto o professor estiver em efetiva regência de Classe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º - Para efeito legal, entende-se por:

- a) escolas de difícil acesso, as que estiverem situadas na zona rural, que não são servidas por linha de transporte diário regular;
- b) escolas de difícil provimento, as que estiverem situadas em zona rural e que não possuam condições para o professor residir, ou ainda, em comunidades sócio-econômico-cultural do nível precário, ensejando dificuldade de manutenção do professor estável.

§ 3º - A convocação de que trata o Artigo 3º, letra f, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 4º - O professor só perceberá o valor correspondente aos triênios, quando estiver percebendo o vencimento do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 5º - Será contado para fins de triênio, o tempo durante o qual o professor efetivo estiver no exercício do cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

§ 6º - Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até cinco dias, serão descontadas em décuplo.

§ 7º - Será considerada suspensa por um ano, a efetividade para fins de triênio se o professor, durante o triênio houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

Art. 3º - O professor cedido ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por Órgão Público ou participar, receberá uma ajuda de custo, quando designado para exercer a função de Diretor, Supervisor, Orientador ou Coordenador de Departa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

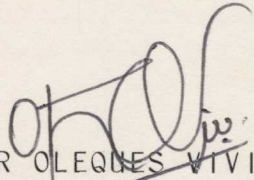
mento da SMEC.

Art. 4º - Os cargos previstos no Art. 1º, I, II, poderão ser revistos sempre que houver necessidade e para melhoria do ensino.

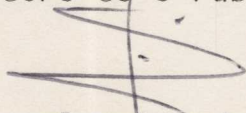
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de março de 1987.

Art. 6º - Revogam-se disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 18, de 22 de abril de 1983 e da Lei nº 19, de 27 abril de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
02 de dezembro de 1986.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

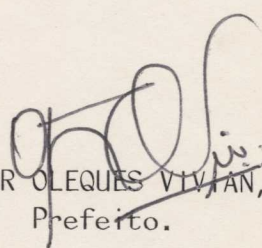
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

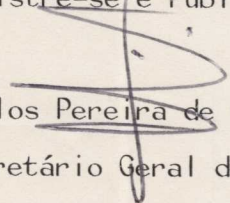
Art. 10º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 15 de dezembro de 1986.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.